



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA 13ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se, no Plenarinho da Câmara Municipal de Votuporanga, os membros das Comissões Permanentes, vereadores e servidores desta Casa de Leis, para deliberarem acerca do projeto constante da pauta. Dando início aos trabalhos, procedeu-se à discussão do **Projeto de Resolução nº 3/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Votuporanga e dá outras providências. Registrou-se que, a pedido do Vereador Emerson Pereira, foi convidado para participar da reunião o Controlador Interno da Casa, Sr. Vitor Hugo Santana, com o objetivo de contribuir tecnicamente com a análise da redação da propositura antes de sua apreciação pelas Comissões e posterior deliberação em Plenário, conforme também alinhado com a relatora da Comissão de Justiça e Redação, Vereadora Natielle Gama. Na sequência, foi concedida a palavra ao Controlador Interno, que dispensou a transcrição literal de suas falas, conforme requerido no Processo Interno nº 50/2025, sendo a presente ata lavrada de forma fiel, contemplando integralmente o teor de suas manifestações e sugestões. Inicialmente, o servidor cumprimentou os presentes e esclareceu que suas considerações tinham por objetivo adequar o texto da resolução às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo (Carta Bandeirante) e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP. Destacou, nesse sentido, o disposto no artigo 74, §1º, da Constituição Federal, bem como sua correspondência no artigo 35, §1º, da Constituição Estadual, os quais estabelecem que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. Acrescentou, ainda, a previsão constante da Instrução Normativa nº 1/2024 do TCESP, que determina a obrigatoriedade de comunicação ao Tribunal no prazo imprerterível de até 3 (três) dias úteis após a conclusão do respectivo relatório ou parecer, sempre que houver ofensa aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Diante desse conjunto normativo, o Controlador ressaltou sua preocupação em garantir que a resolução esteja plenamente alinhada às obrigações legais e institucionais, evitando situações em que o cumprimento de norma interna possa conflitar com determinações constitucionais ou do Tribunal de Contas, o que poderia acarretar responsabilização ao agente público. No tocante à redação da proposta, apontou inicialmente a necessidade de revisão do inciso VII do art. 2º, que atribui ao Sistema de Controle Interno a competência para expedir instruções normativas para regulamentar procedimentos internos de fiscalização. Considerou a redação excessivamente ampla e genérica, destacando que o termo “fiscalização” pode ensejar interpretações extensivas, inclusive, por exemplo, quanto à atuação sobre políticas públicas, o que não necessariamente se encontra dentre as atribuições técnicas do cargo. Ressaltou, ainda, a necessidade de que a norma seja elaborada de forma a atender não apenas ao atual ocupante do cargo, mas também a futuros controladores, sugerindo, assim, a inclusão de delimitação expressa “no âmbito de sua competência técnica”, a fim de evitar interpretações que possam gerar conflitos institucionais. Na sequência, por sugestão da Secretária de Coordenação das Comissões Permanentes, foi acordado que, após cada apontamento, os demais presentes poderiam se manifestar, a fim de manter a organização dos debates. Com a palavra, o Diretor Administrativo Maurilo Pimenta de Moraes contribuiu informando que, após análise, o dispositivo em questão conflita com o disposto

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

no art. 76 do Regimento Interno da Casa, que estabelece que as “as determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções”. Diante disso, sugeriu a supressão do dispositivo, bem como a correção da numeração subsequente, acolhendo, inclusive, outro apontamento realizado pelo Controlador nos autos do Processo Interno nº 50/2026. A sugestão foi acolhida pelos presentes. Retornando a palavra ao Controlador Interno, este chamou atenção para o inciso IV do art. 6º da propositura, que assegura o contraditório e a ampla defesa ao servidor ou agente político antes de qualquer representação ao Tribunal de Contas. Alertou para a necessidade de cautela, sugerindo a inclusão do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após abertura do processo administrativo, considerando a obrigatoriedade legal de comunicação ao Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do relatório ou parecer, conforme a Instrução Normativa nº 1/2024 do TCESP. Ressaltou ser plenamente favorável ao contraditório e à ampla defesa, porém defendeu a necessidade de estabelecimento de parâmetros claros, a fim de não inviabilizar o cumprimento do prazo legal e evitar responsabilização solidária. O Diretor Administrativo pontuou que o prazo mencionado pelo Controlador refere-se ao período posterior à conclusão do relatório ou parecer. A fim de contribuir com a análise, foi destacado pela Secretária de Comissões que, nos termos do inciso I do art. 68 da referida Instrução Normativa, os apontamentos do Controle Interno devem ser registrados em relatório e submetidos à autoridade máxima da entidade, a quem compete determinar as providências e fixar prazo para eventual regularização. Nesse sentido, ponderou-se que a previsão de prazo direto ao servidor poderia gerar interpretação equivocada, uma vez que a responsabilidade de adoção de providências é da autoridade máxima, podendo esta, inclusive, vir a ser o sujeito da representação. A Procuradora Legislativa, Sra. Roselaine Correia, reforçou esse entendimento, destacando que eventuais irregularidades devem ser comunicadas inicialmente à autoridade máxima, para que esta adote as medidas cabíveis. Somente na hipótese de inércia ou não saneamento é que a Controladoria deverá proceder à comunicação ao Tribunal de Contas, observando o prazo legal contado a partir da conclusão do relatório ou parecer. Ressaltou, ainda, que pode haver concessão de prazo para manifestação, desde que no âmbito da comunicação à autoridade competente. Diante das divergências de entendimento, o ponto permaneceu em aberto, ficando sujeito a novas análises e sugestões. Prosseguindo, o Controlador apresentou a sugestão de alteração do caput do art. 7º, propondo que os relatórios da Controladoria Interna sejam elaborados com periodicidade mensal, e não bimestral, como previsto originalmente. Justificou que a periodicidade mensal contribui para maior tempestividade na tomada de decisões e melhor acompanhamento das atividades, além de já corresponder à prática adotada pela Controladoria, inclusive em atendimento às demandas do Tribunal de Contas. Em relação ao parágrafo único do mesmo artigo, sugeriu a substituição da redação que prevê tratamento diferenciado para os meses de janeiro e fevereiro, propondo que os documentos solicitados aos setores sejam entregues até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa. Argumentou que as atividades administrativas não cessam no início do ano e que a padronização mensal contribui para a eficiência dos trabalhos da Controladoria, destacando, ainda, a importância da colaboração entre os setores para o bom funcionamento do sistema de controle interno. Ao final, o Controlador ressaltou que as sugestões apresentadas refletem a experiência prática da Controladoria e visam ao aprimoramento dos procedimentos, destacando que os resultados obtidos demonstram a efetividade do modelo atualmente adotado. Encerradas as manifestações, foi consignado que as sugestões apresentadas poderão ser incorporadas por meio de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

emenda ou no parecer da Comissão de Justiça e Redação, ou ainda, pela própria Mesa Diretora, autora da propositura, permanecendo o projeto em aguardo de seu respectivo parecer e sujeito a novas deliberações antes de sua apreciação em Plenário. Aproveitando o ensejo, os presentes foram informados acerca da realização de audiência pública na próxima quarta-feira, dia 29 de abril de 2026, às dezessete horas, destinada à explanação e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2026**, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo II do Plano Diretor Participativo, fixa novos limites para a área urbana, altera zoneamentos e dá outras providências. Nada mais havendo a deliberar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelos membros das Comissões Permanentes e pelos demais vereadores presentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

